

LEI N.º 303/2004
DE 28 DE ABRIL DE 2 004

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO E ELISIÁRIO
PROGRAMA TERCEIRA IDADE EM
MOVIMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS ”**

RUBENS FRANCISCO, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 014/2004 de autoria do Vereador José Sebastião Filho, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado, o Programa “Terceira Idade em Movimento” no âmbito do Município de Elisiário, destinado à realização de atividades físicas e esportivas em equipamentos públicos municipais, para pessoas com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos.

§ 1º - O Programa será realizado, preferencialmente, em equipamentos públicos municipais vinculados à seção de educação, cultura e esportes, unidade municipal com vínculo ao órgão municipal Gabinete do Prefeito.

§ 2º - Poderá ainda, ser realizado em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes, desde que compatíveis ou adaptadas para essa finalidade.

Artigo 2º - O programa será coordenado pela seção de educação, cultura e esporte, contando com o apoio de outras seções afins na execução e terá como objetivos principais:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas diárias do exercício físico, como caminhadas, alongamentos e relaxamento, nos períodos matutino e vespertino;

II – realizar campanhas educativas a respeito de temas tais como a vacinação de idosos, prevenção de câncer de pele, de mama e de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo;

III – realizar atividades do controle periódicos: de diabetes, peso, pressão arterial, colesterol e outros.

Parágrafo Único – O Programa será realizado por equipes móveis compostas por profissionais de diversas áreas, coordenadas por professor de Educação Física.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer parcerias com universidades e escolas, visando a realização de estágios e

pesquisas em benefício da melhoria da qualidade de vida da população com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

Artigo 4º - Compete à Seção Municipal de Obras, Serviços Municipais, Agropecuária e Meio Ambiente a manutenção dos logradouros destinados a realização dos exercícios físicos deste programa.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas de necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Elisiário, 28 de abril de 2004.

RUBENS FRANCISCO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado, por afixação, no local de costume desta Prefeitura, na data supra.

RICARDO HENRIQUE FERRAZ
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO